

À

**PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A**

**CNPJ Nº 00.512.777/0001-35**

**Avenida Thomaz Alberto Whately, S/N, Lote 14,16, 20 e 22, Jardim Aeroporto  
Ribeirão Preto – SP, CEP: 14078-550**

**E-mail: [juridico@voepass.com.br](mailto:juridico@voepass.com.br)**

*Assunto: Denúncias sobre suposto descumprimento de norma coletiva - progressão de remuneração e jornada do tripulante*

**Prezados,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmt. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. Recentemente, o SNA recebeu algumas denúncias, enviadas por aeronautas da Passaredo, narrando possíveis irregularidades cometidas pela empresa, na aplicação

<sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

dos dispositivos sobre redução de jornada e de remuneração dos comissários de voo e pilotos em atividade.

3. Nos acordos coletivos de trabalho vigentes<sup>2</sup>, ficou estabelecida a redução de remuneração e jornada do tripulante, com o retorno progressivo aos patamares anteriores, não sendo admitida regressão. Em outras palavras, pactuou-se que o retorno gradual das atividades se daria de forma crescente, proporcional e acompanhando o número de dias trabalhados, conforme tabela de jornada abaixo:

Percentual Devido	Dias Trabalhados	Dias de Folga
30%	6	24
40%	8	22
50%	10	20
60%	12	18
70%	14	16
80%	16	14
90%	18	12
100%	20	10

4. Por força de norma coletiva, com a retomada gradual das operações, a empresa ficou proibida de reduzir a jornada e a remuneração dos aeronautas em atividade.

5. Contudo, segundo relatos recebidos, não é isso que vem acontecendo, pois a Passaredo estaria, supostamente, pagando o salário fixo conforme produtividade, possivelmente pagando salários maiores e um mês e menores no mês posterior, ou seja, progredindo e depois regredindo na tabela acima colacionada, além de existir, em tese, uma diferença de utilidade entre as bases.

6. Por todo o exposto, o SNA solicita à Passaredo Transportes Aéreos, que informe a esta entidade o patamar atual de redução de remuneração e jornada do tripulante, conforme tabela acima mencionada, para o mês de dezembro de 2020 e o previsto para

<sup>2</sup> Cláusula 4ª do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PASSAREDO/ SNA – Pandemia Coronavírus/COVID-19 – Medidas Emergenciais – Comissários de Voo. – Julho/2020.

Cláusula 5ª do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PASSAREDO/ SNA – Pandemia Coronavírus/COVID-19 – Medidas Emergenciais – Comandantes e Copilotos. – Julho/2020.

o presente mês de janeiro de 2021, bem como que tome as providências e eventuais correções que entender cabíveis.

7. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta formal, se possível, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

Cordialmente,



**Ondino Dutra Cavalheiro Neto**

**Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas**

**OD:DMJ**